



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Nº 2.532 /2004.

Faz doação de área aos Comerciantes de Macaé, através do respectivo órgão sindical, para construção de mil unidades residenciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu enciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a determinar a demarcação de área suficiente para edificação de mil unidades habitacionais, em lotes de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) cada um, urbanizados, na localidade da Ajuda e adjacências.
- 1º - A área de que trata o *caput* será considerada de Interesse Social, para os fins do que dispõe a Lei Complementar nº. 042/2004, devendo ser escriturada em nome do Sindicato dos Comerciantes como **doação**, com cláusula de reversibilidade ao patrimônio do Município, nas seguintes hipóteses:
- caso nela não sejam edificadas, no prazo de até 5 (cinco) anos, as casas que constituem a destinação do imóvel;
 - as casas serem adquiridas, total ou parcialmente, por integrantes de outras categorias profissionais, em detrimento dos comerciantes.
- § 2º - Representantes do Município e da entidade sindical acompanharão os trabalhos de demarcação da área, bem como todas as etapas do empreendimento, zelando pela fiel observância de seu escopo.


Publicação	<u>02 de Maio</u>
Edição N.º	<u>5441</u>
Data	<u>10/11/04</u> pág. <u>02</u>
	<u>J. S. F. V. D. C. R.</u>
	S. F. V. D. C. R.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- art. 2º - Para tornar mais acessível o preço de aquisição das unidades, barateando os custos da obra, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos municipais, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre a construção das casas.
- art. 3º - A potencial renúncia de receita será compensada com a inclusão social dos adquirentes, permitindo-lhes melhor qualidade de vida e garantia da casa própria.
- art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão à conta de dotação orçamentária própria.
- art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 09 de novembro de 2004.


RICARDO MEIRELLES VIEIRA
Prefeito em Exercício